



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº015/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2024

O **Município de São João da Ponte/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0003-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Wagner Veloso e o Secretário Municipal de Finanças, através da sua Agente de Contratação designada pela Portaria 25, de 22 de Janeiro de 2024, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N 031/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2024, do **TIPO MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Municipal nº 2.266/23 por Decreto Municipal e pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: Permissão para **exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG, com o objetivo de selecionar 20 (vinte) permissionários** para preenchimento de vagas existentes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento a Lei Municipal nº 2.266/23, tipo melhor técnica com preço fixado no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das **08h00m** do dia **24/05/2024**, às **08h00min** do dia **15/07/2024**.

Início da sessão: Dia **15/07/2024** às **08h10 min (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO

MODO DE DISPUTA: Fechado

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site www.saojooadaponte.mg.gov.br, portaldecompraspublicas.com.br, site do PNCP; telefone (38) 3234-1634; e-mail licitaponte10@gmail.com, ou com a Equipe de Licitações no endereço especificado acima.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Portal Nacional de Compras Públicas, HOJE EM DIA; Imprensa Oficial do Município (Jornal Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM); e no site www.saojooadaponte.mg.gov.br .



SUMÁRIO

PREÂMBULO	04
I – OBJETO.....	04
II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	04
III – ÁREA SOLICITANTE	06
IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	06
V – DOS VEÍCULOS	07
VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	07
VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	07
VIII – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	07
IX – DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	07
X – DO CREDENCIAMENTO	09
XI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09
XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
XIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	11
XIV – DA PROPOSTA TÉCNICA	11
XV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
XVI – VALIDADE DAS PROPOSTAS	13
XVII – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS	13
XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMINENTE.....	14
XIX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	14
XX – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO	15
XXI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	16
XXII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	17
XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
XXIV – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	18
XXV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
XXVI – FISCALIZAÇÃO	18
XXVII – DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	20
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	31
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	33



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	34
ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO	35
ANEXO VII – MINUTA DE PERMISSÃO	36
ANEXO VIII – LEI Nº 2.266, 05 DE JUNHO DE 2023	40



PREÂMBULO

O Município de São João da Ponte - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro, São João da Ponte - MG, através de sua Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 25 de 22/01/2024, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº031/2024**, na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2024**, na forma eletrônica, do **tipo TIPO MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 2.266/23 e por Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – OBJETO

Permissão para **exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG, com o objetivo de selecionar 20 (vinte) permissionários** para preenchimento de vagas existentes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento a Lei Municipal nº 2.266/23, tipo melhor técnica com preço fixado no Edital e seus anexos.

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Serão selecionados 20 (vinte) permissionários para preencherem vagas existentes nos estacionamentos próprios “Pontos Fixos” de livre acesso aos usuários, a serem indicados por Decreto Municipal, obedecendo a seguinte divisão:

2.2

ITEM	Quant.	DESCRIPTIVO	LOCAL	VALOR
01	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI – VAGA 01	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
02	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 02	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
03	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 03	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
04	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 04	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
05	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 05	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
06	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 06	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60



07	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 07	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
08	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 08	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
09	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 09	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
10	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 10	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
11	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 11	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
12	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 12	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
13	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 13	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
14	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 14	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
15	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 15	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
16	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 16	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
17	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 17	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
18	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 18	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
19	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 19	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
20	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 20	ZONA URBANA	R\$6.221,60



2.3 Após preenchimento das vagas acima descritas ficarão os demais interessados, selecionados para a formação de cadastro de reserva, por ordem de classificação.

2.4 Conforme o art. 2º “caput” da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 12-B § 2º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 10% das vagas serão concedidas a pessoas com deficiência.

2.5 Não havendo preenchimento total das vagas destinadas às pessoas com deficiência, as remanescentes serão redistribuídas ao público em geral do respectivo lote, obedecendo à ordem de classificação, consoante, art. 2º “caput” da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 12-B § 2º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

2.6 Os pontos poderão ser utilizados de forma livre por qualquer permissionário do Município que detenha a permissão do Poder Público vigente para utilização da vaga;

2.7 A presente licitação autoriza apenas o transporte de passageiros nas limitações deste Município, compreendendo a zona rural, bem como o fretamento eventual intermunicipal de veículos de aluguel.

2.8 O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

III - ÁREA SOLICITANTE

Secretária Municipal de Finanças

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O Edital estará disponível na internet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br; ou poderá ser solicitado através do licitaponte10@gmail.com.

4.2. Os interessados em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.4. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

V - VEÍCULOS

5.1 Para o serviço de táxi, admitir-se-ão veículos automóveis, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, respeitada a legislação federal e a que for definida pelo Município, e cuja data de fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo Certificado de Propriedade respectivo.

5.1.1 A partir do 6º ano da data de fabricação do veículo, o permissionário deverá apresentar anualmente laudo técnico de vistoria realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituto de Transporte e Logística com sede no Estado de Minas Gerais, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual.

VI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

6.1 O valor a ser pago por cada Outorga de Permissão é de R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um e sessenta), que corresponde ao valor do alvará de autorização da prestação do serviço - R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos) -, multiplicado por 20 (vinte) vezes.

6.1.1 O valor mencionado no item 3.1 não exige os permissionários de realizar o pagamento devido relacionado ao imposto municipal de serviços de qualquer natureza (ISS), bem como das taxas de fiscalização anuais (alvará).

V II – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os PERMISSONÁRIOS vencedores efetuarão o pagamento à vista, (05) cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, mediante boleto bancário a ser emitido pelo setor de tributos e arrecadação.

7.2 Os licitantes só poderão emitir alvarás dentro da vigência anual, após a assinatura de contrato e confirmação do pagamento da permissão.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Os permissionários deverão ter residência no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos, mediante comprovação;

8.2 Somente poderão participar da presente licitação profissionais autônomos.

8.2.1 Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional;

8.2.2 Fica proibida a copropriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

8.3 Os permissionários deverão ter habilitação para conduzir veículo automotor em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IX - DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:



9.1.1 Ano de Fabricação do Veículo:

ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO	TOTAL DE PONTOS
Veículo 2024 (zero) ano de fabricação ou a declaração que vai adquirir o veículo 0 km, caso seja vencedor do certame.	10 (dez) pontos
Veículo com data de fabricação de 2023 a 2021.	8 (Oito)
Veículo com data de fabricação de 2020 a 2018.	6 (seis)
Veículo com data de fabricação de 2017 a 2015.	4 (quatro)

Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

9.1.2 Profissão: Para aqueles que comprovem prestação de serviços neste município.

PROFISSÃO	TOTAL DE PONTOS
Quem já presta serviços no Município em até 01 ano	2 (dois) pontos
Quem já presta serviços no Município de 01 (um) ano e 01 (um) mês a 02 (dois) anos	4 (quarto) pontos
Quem já presta serviços no Município de 02 (dois) anos e 01 (um) mês a 06 (cinco) anos	6 (seis) pontos
Quem já presta serviços no Município de 06 (seis) anos e 01 (um) mês a 11(onze) anos	8 (oito) pontos
Quem já presta serviços no Município de 11 (onze) anos e 01 (um) mês em diante	10 (dez) pontos

9.1.2.1 A declaração do exercício da atividade como Condutor de Taxi deverá ser apresentada por meio de Certidão comprobatória emitida pelo Município através do setor de arrecadação e tributos.

9.1.2.2 Não será considerada fração de ano para efeito de pontuação, sendo considerado como data limite, a data de abertura certame.

9.1.3 Cursos complementares.

CURSOS	TOTAL DE PONTOS
Quem possui curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário.	2(dois)pontos para cada curso.

9.1.3.1 A pontuação será individual para cada curso que possua comprovação, **limitados a 06 pontos no total.**

9.1.4 Condições de Segurado.



CONDIÇÕES DE SEGURADO.	TOTAL DE PONTOS
Quem possui inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;	2(dois)pontos

X – DO CREDENCIAMENTO

10.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

10.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

10.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

10.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7 – Não serão admitidos envio por e-mail ou protocolos de documentos ou envelopes presencialmente ou por outro meio diverso da plataforma eletrônica.

XI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



11.2 Os licitantes poderão enviar proposta para mais de um item para fins de disputa, mas será outorgada apenas uma permissão a cada profissional; Conforme o item 8.2.1 deste edital.

11.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento da proposta Técnica.

11.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas.

XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, antes da sessão de abertura da licitação, sob pena de INABILITAÇÃO da licitante.

12.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

12.2.1 Carteira Nacional de Habilitação profissional, de acordo com o Art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro;

12.2.2 Certificado do Registro do Veículo, comprovando a propriedade e o seguro obrigatório de responsabilidade civil;

12.2.2.1 Poderá ser apresentado também termo de compromisso de aquisição do veículo nas condições mínimas exigidas no edital e apresentação para vistoria pelo Poder Público.

12.2.3 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

12.2.4 Carteira de identidade, devendo o licitante ser maior de 21 (vinte e um) anos;

12.2.5 Certificado de Reservista, em caso de licitante do sexo masculino, ou documento equivalente;

12.2.6 Título Eleitoral com comprovante ou quitação da justiça eleitoral do último pleito (dois turnos);

12.2.7 Comprovante de residência (contrato de locação, conta de energia elétrica, telefone ou água). No caso de o licitante residir em casa de terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário de que o mesmo reside no local, e qual o período, com firma devidamente reconhecida;



12.2.7 Prova de inexistência de débitos para com o Município;

12.2.8 Exame admissional que ateste a aptidão do permissionário para o exercício da profissão objeto deste edital;

12.2.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo previsto no **ANEXO III** deste edital;

12.2.10 Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca na qual reside o licitante;

12.2.11 Comprovação de residência de no mínimo 05 (cinco) anos no Município de São João da Ponte – MG

12.2.12 O comprovante do curso de qualificação no prazo de validade, emitido pelo DETRAN ou órgão equivalente (para fins de assinatura do contrato).

Parágrafo único. O curso de qualificação previsto no item 12.1.12 deverá ser ministrado por entidade homologada pelo Órgão Competente, obedecidas as exigências previstas em regulamento próprio.

12.2.13 Quando o participante for o procurador do permissionário, deverá apresentar instrumento de procuração com poderes equivalentes, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório.

XIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 O licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1 Especificação do objeto e anexo dos documentos técnicos exigidos no item XI (PROPOSTA).

13.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.4 Todos os documentos comprobatórios da proposta técnica deverão ser anexado, devidamente preenchido e assinado, contendo todas as informações constantes do mesmo.

XIV - DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



14.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14.6 Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

14.7 A Proposta Técnica consistirá na apresentação da seguinte documentação:

- a) Item XII do presente edital, contendo todas as informações nele solicitadas.
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do licitante ou o formulário “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”,
 - a1) O ano de fabricação do veículo a ser apresentado para a vistoria será obrigatoriamente o mesmo ou mais novo do que aquele declarado, não importando neste último caso em alteração da classificação final do licitante.
 - a2) Não serão admitidos veículos com data de fabricação acima de 10 (anos), nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 2.266/23.
 - a3) O veículo deverá obrigatoriamente possuir 04 (quatro) portas e capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 2.266/23.
- b2) Para os condutores deficientes serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-MG.
- c) Tempo de efetivo exercício da Atividade como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar de Taxi e/ou ex-Condutor Auxiliar de Taxi – Declaração de Tempo Efetivo como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar e/ou ex-Condutor Auxiliar de Taxi, conforme Anexo VIII deste Edital, devendo referida declaração estar acompanhada pelos registros e Declaração emitida pela entidade a qual confirme a sua veracidade;

A ausência dos documentos técnicos acima impedirão que o Agente de Contratações possa realizar a avaliação das propostas técnicas, não se responsabilizando o mesmo, por perda de pontuação do licitante, pelo anexo destes documentos em outros locais que não seja no campo próprio do cadastro da proposta técnica.

EM CASO DE DÚVIDAS, O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS POSSUI SUPORTE TÉCNICO QUE PODERÁ SER ACESSADO VIA CHAT NA PRÓPRIA PÁGINA DA PLATAFORMA.

XV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 As propostas serão analisadas por item.

15.2 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas por item, pelo valor fixo apresentado, considerando-se vencedor o proponente que apresentar “**melhor técnica**” conforme pontuação do sistema.

15.3 Para fins de desempate, o julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características e condições dos veículos e dos concorrentes, de acordo com os critérios a seguir discriminados:

I - Do ano do modelo:

II - Permanecendo o empate, será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento, o maior

tempo de habilitação como motorista.

III - Permanecendo, ainda, o empate, será escolhido o habilitado que comprovar o maior tempo de serviço no Município de São João da Ponte - MG, e, respectivamente, o que for casado, possuir maior número de dependentes ou for deficiente físico.

15.4 Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valores inferiores aos determinados no item 6.1 do presente Edital.

XVI - VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1 A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

17.1 O permissionário obriga-se a:

17.1.1 Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal nº 2.266/2023 e demais normas contidas em regulamento próprio;

17.1.2 Comprovar a propriedade do veículo, anualmente, à época da renovação da Carteira de Motorista de Taxi - CMT.

17.1.3 Cobrar os preços tarifados;

17.1.4 Iniciar o serviço no prazo determinado;

17.1.5 Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;

17.1.6 Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Legislação Municipal;

17.1.7 Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;

17.1.8 Usar obrigatoriamente o CIV – Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

17.1.9 Possuir o veículo adequado aos padrões de identificação visual em conformidade com a Lei Municipal nº 2.266 de 05 de junho de 2023;

17.1.10 Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;

17.1.11 Credenciar os motoristas que desempenharão as atividades inerentes à permissão junto à Prefeitura Municipal de São João da Ponte e que estejam devidamente habilitados junto ao DETRAN para transporte de passageiros;

17.1.12 Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.



XVIII– DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

18.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

18.1.1 Fiscalizar a execução do contrato.

18.1.2 Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

18.1.3 Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos

Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de Junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

XIX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

19.1 Configura infração punível as seguintes condutas:

I – Desmarcar viagem sem prévia comunicação ao usuário;

II – Cobrar adicional, taxa de bagagem;

III – Cobrar adicional do transporte de animais domésticos ou cão guia, quando possíveis de serem transportados no colo;

IV – Cobrar adicional de pessoas obesas que não ultrapassem a ocupação de um só lugar;

V – Recusar o transporte de passageiros, sem prévia comunicação, no horário da viagem;

VI – Deixar de transportar o passageiro previamente agendado;

VII – Deixar de transportar passageiro em razão de obesidade, cor, orientação sexual ou religiosa, deficiência física ou mental.

19.2 Além das penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, serão aplicadas na esfera municipal, as seguintes penalidades:

I – repreensão por escrito

II – multa

III – revogação da permissão

19.3 Os valores da multa a que se refere o item 16.2, inciso II, serão fixados mediante Decreto Municipal.

19.3.1 A depender do caso, a multa poderá ser progressiva.

19.4 Aplicada a penalidade, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que a determinaram.

19.4.1 A aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 2266/2023 não elide o cumprimento das sanções previstas no âmbito cível e criminal.

19.5 No caso do infrator praticar, simultaneamente, 2 (duas) ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas, desde que a mais grave não absorva a menos grave.

19.6 A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da



originalmente cominada.

19.6.1 Considera-se reincidência a prática da mesma infração, no lapso temporal de até 12 (doze) meses.

19.7 Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas da lei municipal 2.266/2023.

19.7.1 No caso das infrações que não puderem ser constatadas de imediato por um agente da Autoridade de Trânsito, ao receber a notícia da eventual violação, o órgão competente deverá instaurar inquérito administrativo próprio para apuração do fato antes da lavratura do auto de infração.

19.8 Lavrar-se-ão autos de infração qualquer violação das normas da Lei Municipal 2.266/2023.

19.9 Ao infrator será fornecida 01 (uma) das vias do auto de infração, mediante recibo.

19.9.1 A infração comprovada será registrada no cadastro e processo administrativo afeto ao infrator.

19.10 A lavratura do auto de infração dará início ao procedimento administrativo.

19.10.1 O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do auto de infração, para apresentar sua defesa escrita.

19.10.2 O infrator será notificado da decisão que impuser a penalidade.

19.10.3 Da decisão que impuser a penalidade, caberá recurso dirigido ao Secretário de Transporte e Trânsito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação da decisão que impuser a penalidade.

XX – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

20.1. As permissões outorgadas obedecerão à Lei Municipal nº 2.266/23, as quais serão passíveis de revogação:

I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

II - Por descumprimento, pelo titular, da permissão das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal nº 2.266/23;

III - Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;

V - Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

VI - Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;

VII - Por motivo de paralização;

VIII - Sempre que o permissionário deixar de exercer pessoalmente a atividade, sem justificativa devidamente comprovada;

IX - Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.



20.1.2 Considera-se, para os fins do disposto no inciso VI, pessoa inabilitada aquela que não possui Carteira Nacional de Habilitação válida.

20.1.3 A justificativa a que se refere o inciso VIII deverá ser prévia, sempre que possível, conforme estabelecido no regulamento da lei.

20.1.2. A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

20.1.2.1 Ao permissionário que tiver revogada a sua permissão será vedada sua participação nos 02 (dois) processos licitatórios que se seguirem à formalização do ato.

I - O permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

20.1.3. A permissão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - Em caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

III - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

a - O requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b - Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

XXI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

21.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

21.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

21.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XXII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



22.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.1.2 Quando houver erro na aceitação da melhor proposta técnica classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de julgamento das propostas técnicas.

22.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22.4 A convocação poderá ser feita por e-mail de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo



de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXIV – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1 O contrato de permissão do serviço de táxi terá vigente por 10 (dez) anos, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.266, de 05/06/23.

XXV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1 Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XXVI – FISCALIZAÇÃO

26.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Servidora **Maria Aline de Souza Oliveira**, Matrícula:768, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Município de São João da Ponte.

XXVII – DISPOSIÇÕES GERAIS



27.1 Os dados informados pelos licitantes nos Anexos serão conferidos nos cadastros da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE e demais órgãos responsáveis pelo trânsito e pela emissão da CNH.

27.2 O contrato terá validade de 10 (dez) anos a contar da data de homologação do resultado final da classificação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Município de São João da Ponte.

27.3 A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas, implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.

27.4 O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Permissão.

27.5 Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após o início do certame, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

27.6 Faz parte deste Edital, independente de sua transcrição, Lei Municipal nº 2.266/2023.

27.7 Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

27.8. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos, ou ainda promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento técnicos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.9. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios móveis, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamento proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

28.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.saojoadoponte.mg.gov.br e no portal nacional de contratações públicas PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

29.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

São João da Ponte/MG (MG), 22 de Maio de 2024.

Carlos Antônio Lima
Secretario Municipal de Finanças

Franciele dos Santos Oliveira
Agente de Contratação designada



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE DO OBJETO: Permissão para **exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG, com o objetivo de selecionar 20 (vinte) permissionários** para preenchimento de vagas existentes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento a Lei Municipal nº 2.266/23, tipo melhor técnica com preço fixado no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

Em 26 de agosto de 2011, foi editada pelo Governo Federal a Lei n. 12.468 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) ocupantes.

Conforme a referida lei, tal atividade somente poderá ser exercida por profissional que atenda integralmente aos seguintes requisitos e condições: I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - comprovação de participação em cursos exigidos pela legislação de trânsito; III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito; IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço; V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo.

No atual quadro legislativo, conforme permissivo da Constituição Federal, o Município poderá regulamentar o serviço de taxi em seu território, no exercício de sua competência, para legislar sobre interesse local (art. 30, I da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). Diante disso, no Município de São João da Ponte - MG, tal regulamentação foi feita pela **Lei 2.266**, de 05 de junho de 2023.

Nesse sentido, com o advento da referida regulamentação, aqueles que já estiverem exercendo a profissão poderão sair da ilegalidade, além de possibilitar que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

Assim, a presente licitação é medida que se impõe para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de São João da Ponte-MG, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige.

A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, está prevista no art. 28 da **Lei 2.266/2023**, e visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura. Os serviços de táxi serão explorados através de permissões concedidas a profissionais autônomos.

Portanto, uma vez presentes os requisitos previstos na Lei de Licitações, e com base no acima exposto, cabível será a realização de Concorrência, nos moldes previstos na Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que *as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante*



prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, será realizada licitação na modalidade Concorrência, do tipo “Melhor Técnica e Preço fixo”, conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Quant.	DESCRIPTIVO	LOCAL	VALOR
01	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 01	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
02	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 02	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
03	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 03	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
04	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 04	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
05	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 05	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
06	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 06	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
07	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 07	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
08	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 08	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
09	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 09	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
10	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 10	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
11	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 11	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60



12	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 12	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
13	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 13	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
14	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 14	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
15	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 15	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
16	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 16	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
17	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 17	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
18	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 18	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
19	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 19	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
20	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 20	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60

4.1 Após preenchimento das vagas acima descritas ficarão os demais interessados, selecionados para a formação de cadastro de reserva, por ordem de classificação.

4.2 Conforme o art. 2º “caput” da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 12-B § 2º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 10% das vagas serão concedidas a pessoas com deficiência.

4.3 Não havendo preenchimento total das vagas destinadas às pessoas com deficiência, as remanescentes serão redistribuídas ao público em geral do respectivo lote, obedecendo à ordem de classificação, consoante, art. 2º “caput” da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 12-B § 2º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

4.4 Os pontos poderão ser utilizados de forma livre por qualquer permissionário do Município que detenha a permissão do Poder Público vigente para utilização da vaga;

4.5 A presente licitação autoriza apenas o transporte de passageiros nas limitações deste Município, compreendendo a zona rural, bem como o fretamento eventual intermunicipal de veículos de aluguel.

4.6 O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

4.7 O montante total definido corresponde ao valor do alvará de autorização da prestação do serviço, multiplicado por 20 (vinte) vezes.

5. TARIFA

5.1. As tarifas, urbanas ou rurais, a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual de táxi serão estipuladas pelos próprios permissionários e comunicados com clareza ao cliente antes de ser realizada qualquer corrida.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1 O prazo de vigência desta Permissão será de 10 (dez) anos, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Na presente licitação não serão admitidas pessoas físicas, que estejam inadimplentes com o Fisco Municipal da sede do licitante ou que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Direta; que foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que sejam alcançadas pela Lei nº 14.133/21.

7.2 Será admitida a apresentação de um motorista auxiliar que deverá atuar concorrentemente ou supletivamente em relação ao motorista principal (detentor da outorga), nos casos de afastamento, férias, ou divisão de jornada de trabalho, restando vedada qualquer forma de terceirização da outorga, sob pena de imediata suspensão da mesma.

7.3 Cada participante somente poderá concorrer a uma permissão, não podendo ser detentor de mais de uma outorga, não sendo permitido sob hipótese alguma a concessão em duplicidade para qualquer permissionário.

8 - DOS VEÍCULOS

8.1 Para o serviço de táxi, admitir-se-ão veículos automóveis, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, respeitada a legislação federal e a que for definida pelo Município, e cuja data de fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo Certificado de Propriedade respectivo.

8.1.1 A partir do 6º ano da data de fabricação do veículo, o permissionário deverá apresentar anualmente laudo técnico de vistoria realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituto de Transporte e Logística com sede no Estado de Minas Gerais, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual.

8.2 Os veículos utilizados na prestação do serviço de táxi deverão atender ainda aos seguintes requisitos, conforme o art. 18, da Lei nº 2.266/2023:

- I – Possuir motor com potência mínima de 75 CV (setenta e cinco cavalos vapor) de modo a enfrentar e a superar os aclives das vias públicas;
- II – Possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas;
- III – Possuir porta-malas com capacidade mínima de 260 (duzentos e sessenta) litros livres;



IV – Possuir equipamento de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento operacional, que deverá ser ligado sempre que solicitado pelo usuário;

§ 2º É facultativa a instalação dos equipamentos:

I – Câmera filmadora com gravador de imagem, no interior do veículo, conforme as especificações definidas no regulamento da Lei Municipal;

II – Sistema de GPS no veículo, conforme as especificações definidas no regulamento da Lei Municipal;

III – Sistema de monitoramento integrado ao taxímetro com biometria, conforme especificações definidas no regulamento desta Lei;

IV – Serviço de rádio comunicação;

9 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Os permissionários deverão ter residência no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

9.2 Somente poderão participar da presente licitação profissionais autônomos.

9.2.1 Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional;

9.2.2 Fica proibida a copropriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

9.3 Os permissionários deverão ter habilitação para conduzir veículo automotor em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

10 - DA PONTUAÇÃO

10.1 Serão atribuídos os seguintes pontos aos candidatos:

Ano de Fabricação do Veículo:

ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO	TOTAL DE PONTOS
Veículo 2024 (zero) ano de fabricação ou a declaração que vai adquirir o veículo 0 km, caso seja vencedor do certame.	10 (dez) pontos
Veículo com data de fabricação de 2023 a 2021.	8 (Oito)
Veículo com data de fabricação de 2020 a 2018.	6 (seis)
Veículo com data de fabricação de 2017 a 2015.	4 (quatro)

Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Profissão: Para aqueles que comprovem prestação de serviços neste município.

PROFISSÃO	TOTAL DE PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO EM ATÉ 01 ANO	2 (DOIS) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS A 02 (DOIS) ANOS	4 (QUARTO) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS A 06 (CINCO) ANOS	6 (SEIS) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 06 (SEIS) ANOS E 01 (UM) MÊS A 11(ONZE) ANOS	8 (OITO) PONTOS



QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 11 (ONZE) ANOS E 01 (UM) MÊS EM DIANTE	10 (DEZ) PONTOS
--	-----------------

A declaração do exercício da atividade como Condutor de Taxi deverá ser apresentada por meio de Certidão comprobatória emitida pelo Município.

Não será considerada fração de ano para efeito de pontuação, sendo considerado como data limite, a data de abertura certame.

Cursos complementares.

CURSOS	TOTAL DE PONTOS
QUEM POSSUI CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS, DIREÇÃO DEFENSIVA, PRIMEIROS SOCORROS, MECÂNICA E ELÉTRICA BÁSICA DE VEÍCULOS, PROMOVIDO POR ENTIDADE RECONHECIDA PELO RESPECTIVO ÓRGÃO AUTORITÁRIO.	2 (DOIS)PONTOS PARA CADA CURSO.

A pontuação será individual para cada curso que possua comprovação, **limitados a 06 pontos no total.**

Condições de Segurado.

CONDIÇÕES DE SEGURADO.	TOTAL DE PONTOS
QUEM POSSUI INSCRIÇÃO COMO SEGURADO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, AINDA QUE EXERÇA A PROFISSÃO NA CONDIÇÃO DE TAXISTA AUTÔNOMO, TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO, TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO OU TAXISTA LOCATÁRIO;	2(DOIS)PONTOS

11. DOS PERMISSIONÁRIOS

11.1 O permissionário deverá comprovar, anualmente, concomitantemente com a renovação da Carteira de Motorista de Táxi (CMT), o cumprimento das condições pessoais de operação do serviço, com a apresentação dos seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

- I – Prova de habilitação profissional;
- II – Certificado do Registro do Veículo – CRV, comprovando a propriedade e o seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- III – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- IV – Prova de inexistência de débitos para com o Município;
- V – Comprovante do curso de qualificação no prazo de validade;
- V – Certidão Negativa Criminal nas esferas Federal e Estadual.



11.2 O curso de qualificação previsto no inciso V, deverá ser ministrado por entidade homologada pelo órgão Competente, obedecidas as exigências previstas em regulamento próprio.

11.3 Em caso de desistência do permissionário, a permissão retornará ao Município;

11.4 O permissionário terá revogada a permissão:

I – Por má conduta do permissionário, revelada pela condenação por delitos;

II – Sempre que, na forma da lei, houver sido cassada a Carteira Nacional de Habilitação do permissionário;

III – Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a pessoa inabilitada, isto é, que não possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, nos termos da lei nº 2.266/2023 e de seu regulamento;

IV – Por motivo de paralização;

V – Sempre que o permissionário deixar de exercer pessoalmente a atividade, sem anterior justificativa, sempre que possível, devidamente comprovada;

VI – Por circulação com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida.

11.5 Ao permissionário que tiver revogada a sua permissão será vedada sua participação nos 02 (dois) processos licitatórios que se seguirem à formalização da revogação do ato.

12. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSONÁRIOS

12.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações dos Permissionários:

12.1.1 Cumprir os preceitos da Lei Municipal nº 2.266/23, bem como as determinações do Município.

12.1.2 Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade ao passageiro.

12.1.3 Respeitar as tarifas em vigor.

12.1.4 Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria.

12.1.5 Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, quando em serviço ou antes do início da jornada.

12.1.6 Trajar-se e comportar-se adequadamente.

12.1.7 Observar as legislações de trânsito, em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.8 Abster-se de utilizar qualquer espécie de arma durante o serviço.

12.1.9 Tratar os passageiros com urbanidade e respeito.

12.1.10 Não discriminar passageiros/usuários.

12.1.11 Permitir aos usuários o direito de definir o trajeto a ser realizado até seu destino, salvo existência de obstáculos naturais que dificultem ou que coloquem em risco a sua segurança.

12.1.12 Transportar com segurança o passageiro e sua respectiva bagagem.

12.1.13 Não fumar dentro do veículo quando estiver conduzindo passageiros.

12.1.14 Não conduzir o veículo com excesso de lotação.

12.1.15 São também deveres dos condutores de veículo de aluguel (TAXI), as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.16 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

12.1.17 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

12.2 O permissionário se obriga ainda:

12.2.1 Manter o veículo em perfeito estado no que diz respeito à segurança, asseio, conservação e conforto.



12.2.2 Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

12.2.3 Permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.

12.3 Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

13.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

13.1.1 Fiscalizar a execução do contrato.

13.1.2 Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

13.1.3 Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos

14. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

14.1 Os candidatos que, por si só, já ofertarem o serviço de táxi no Município de São João da Ponte, e que comprovarem essa condição, receberão 02 (dois) pontos;

14.2 Os candidatos que já prestarem o serviço de táxi no Município receberão até 05 (cinco) pontos, que serão distribuídos conforme a quantidade de tempo de serviço prestado;

14.3 Os candidatos que possuírem curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário, receberão 02 (dois) pontos;

14.4 Os candidatos que possuírem veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, com no máximo 10 (dez) anos de uso, receberão até 10 (dez) pontos, conforme o ano do veículo;

14.5 Os candidatos que possuírem inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário, receberão 02 (dois) pontos;

15. CRITÉRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O candidato deve possuir comprovante do curso de qualificação no prazo de validade, emitido pelo DETRAN ou órgão equivalente, para fins de assinatura do contrato;

15.2 O candidato deve possuir exame admissional que ateste a sua aptidão para o exercício da profissão;

16 - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 Ficam designados os seguintes servidores para acompanhamento da execução do serviço: Sr.^a Maria Aline de Souza Oliveira, (sem prejuízo de que outros servidores realizem tais atribuições).

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Os PERMISSONÁRIOS vencedores efetuarão o pagamento à vista, (05) cinco dias uteis, após a assinatura do contrato.

17.2 Os licitantes só poderão emitir alvarás dentro da vigência anual, após a assinatura de contrato e confirmação do pagamento da permissão.



18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A pessoa física, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 14.133/21.

18.2 Este TERMO DE REFERÊNCIA faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

São João da Ponte - MG, ____ de _____ de 2024.

Carlos Antônio Lima
Secretario Municipal de Finanças



ANEXO III- PROPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº: 004/2024

<i>DADOS DO LICITANTE</i>		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG, com o objetivo de selecionar 20 (vinte) permissionários para preenchimento de vagas existentes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento a Lei Municipal nº 2.266/23, tipo melhor técnica com preço fixado no Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	Quant.	DESCRIPTIVO	LOCAL	VALOR
01	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 01	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
02	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 02	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
03	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 03	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
04	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 04	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
05	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 05	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
06	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 06	ZONA URBANA / RURAL	R\$6.221,60
07	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 07	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60



08	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 08	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
09	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 09	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
10	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 10	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
11	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 11	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
12	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 12	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
13	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 13	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
14	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 14	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
15	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 15	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
16	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 16	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
17	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 17	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
18	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 18	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
19	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 19	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
20	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI - VAGA 20	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60

Os licitantes poderão enviar proposta para mais de um item para fins de disputa, mas será outorgada apenas 01 (uma) permissão a cada profissional; Conforme o item 8.2.1 deste edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

_____ (MG), _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do proponente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome) _____ CPF nº _____
residente à _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2024. (Local e data)

Assinatura



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ documento de identidade nº _____
_____ CPF nº _____ nacionalidade _____
_____ naturalidade _____ telefone/celular (DDD e nº) _____
_____ e-mail _____, venho, diante da falta de documentos para
comprovação de residência, DECLARAR, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e
domiciliado no estado de Minas Gerais, na cidade de São João da Ponte há _____ anos, e atualmente no
endereço:

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no Art. 299 do Código penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público,
e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Caso esteja em nome de terceiros que na sejam pais ou cônjuges, deverá estar ainda acompanhada de declaração do proprietário do imóvel (**reconhecida firma da assinatura**) atestando a sua residência ou documento equivalente para fins de comprovação, ex: certidão de casamento, ficha do CAD-Único, Ficha do PSF ou outros que demonstre a manutenção do vínculo familiar.

São João da Ponte/MG _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do/da declarante)

(FIRMA RECONHECIDA DO DECLARANTE)



ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, _____, documento de identidade nº _____ CPF nº _____, nacionalidade _____ naturalidade _____ e-mail _____, venho, através do presente instrumento, nomear e constituir o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do Registro de Identidade nº _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à Rua _____, nº _____ como mandatário, a quem outorgo amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório nº 031/2024, Edital nº 015/2024 e Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2024, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, entregar documentos, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

São João da Ponte/MG _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do/da declarante)

(FIRMA RECONHECIDA)



ANEXO VI I – MINUTA DA PERMISSÃO Nº/2024

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI

O Município de São João da Ponte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro- São João da Ponte - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.928.483/0001-29, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Finanças Sr. Carlos Antônio Lima, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: M – 210.962-3 e Portador do CPF nº: 369.689.866-04, residente e domiciliado na Avenida Simão Campos, 150, centro São João da Ponte – MG, doravante denominado simplesmente **PERMITENTES** e, de outro lado, (qualificação)....., endereço....., doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a permissão de uso de ponto de estacionamento e autorização de transporte de passageiros a carros de aluguel, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 2.266/23 e na Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG, para preenchimento de vaga existente em estacionamento próprio.

1.1 – Descrição da Permissão:

ITEM	Quant.	DESCRIPTIVO	LOCAL	VALOR
XX	01 VAGA	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI – VAGA XX	ZONA URBANA/ RURAL	R\$6.221,60
VALOR TOTAL R\$ 6.221,60 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2. O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

2.1 Desse modo, a vigência do presente termo de outorga será de/...../..... a/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



3. O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE a título da presente permissão o valor de **R\$ 6.221,60** (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

3.1 A ausência de pagamento na data prevista implicará na perda da outorga de permissão, hipótese em que será chamado o próximo da lista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal nº 2.266/2023 e demais normas contidas em regulamento próprio;
- b) Comprovar a propriedade do veículo, anualmente, à época da renovação da Carteira de Motorista de Taxi - CMT.
- c) Cobrar os preços tarifados;
- d) Iniciar o serviço no prazo determinado;
- e) Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- f) Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Legislação Municipal;
- g) Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- h) Usar obrigatoriamente o CIV – Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- i) Possuir o veículo adequado aos padrões de identificação visual em conformidade com a Lei Municipal nº 2.266 de 05 de junho de 2023;
- j) Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- k) Credenciar os motoristas que desempenharão as atividades inerentes à permissão junto à Prefeitura Municipal de São João da Ponte e que estejam devidamente habilitados junto ao DETRAN para transporte de passageiros;
- l) Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

5. Poderá ser revogada a presente permissão:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal n. 2.266/23;



- c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- d) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;
- e) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- f) Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- g) Por motivo de "lock-out";
- h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;
- i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

5.1 A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

5.2 No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

5.3 Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

5.4 No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

- a) O requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;
- b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6. Além das penalidades previstas na lei, o descumprimento por parte do PERMISSSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei nº 2.266/2023 e demais normas, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 031/2024 – na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2024, bem como a Lei 2.266/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



9. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de São João da Ponte/MG, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São João da ponte (MG), _____ de _____ de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

PERMITENTE

CARLOS ANTÔNIO LIMA

Secretário Municipal de Finanças

PERMITENTE

NOME: XXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO VII – LEI Nº 2.266, DE 05 DE JUNHO DE 2023
